



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO 15/2022 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

BANCO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TECNICOS GERAIS CNPJ: 49.413.800/0001-23
ENDEREÇO: Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift – CEP: 13041-900 – Campinas – SP
OBJETO DO CONTRATO: arrecadação de preços públicos, tributos e demais receitas da Autarquia
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprios canais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **BANCO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras inválido.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a critério do **BANCO** o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o **BANCO** opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Parágrafo Primeiro:** A **ENTIDADE CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **ENTIDADE CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **1º (primeiro)** dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da **conta nº 76.002-1, Agência: 4.203-X, do Banco do Brasil**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto –** No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**Parágrafo Quinto –** A **ENTIDADE CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** a **ENTIDADE CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Parágrafo Sexto** – A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

**Parágrafo Sétimo** – A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Canais de pagamento	Tarifa
(X) Débito Automático	R\$ 1,54
(X) Internet Banking	R\$ 3,20
(X) Correspondente Bancário	R\$ 4,33
(X) Outros meios	R\$ 7,20
(X) Autoatendimento – Caixa Eletrônico	R\$ 3,20

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento de tarifas ao BANCO, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

<input type="checkbox"/> débito em conta	<input checked="" type="checkbox"/> no repasse
--	--

**Parágrafo Segundo:** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela Autarquia, a cada 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o BANCO isento da entrega de documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro:** Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de solicitação pela ENTIDADE CONTRATANTE de disponibilização de arquivo eletrônico pelo BANCO, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

**CLÁUSULA NONA:** Na caracterização de diferenças caberá a ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente podendo, entretanto, ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **ENTIDADE CONTRATANTE**, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste credenciamento estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 28/2021, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas municipais de contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Campinas - SP, 05 de DEZEMBRO de 2022.

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente - SETEC

**JANAINA DE FATIMA VACILOTTO C. BARBOSA**  
Diretora Adm. Financeiro - SETEC

**ITAÚ UNIBANCO**  
Nome: Valter Telles do Nascimento  
Cargo: Analista de Produtos

**ITAÚ UNIBANCO**  
Nome: Maria Amélia Gomes da Silva  
Cargo: Analista de Produtos  
RG: 16.601.700-5/CPF: 088.758.888-33

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcelo Luiz Ferreira  
Cargo: Gerente da DIFIN

Nome: Lucas Pimenta Gonçalves Pantaleão  
Cargo: Jovem Aprendiz



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO I**  
**AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**  
**PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO**  
**SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM PRIMEIRO** - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

**ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

- I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.  
No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente.”
- II - Enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
- VI – Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro “B”) encaminhado pelo **BANCO**.

**ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

- I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- IV - Processar o arquivo eletrônico recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.
- VII – Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o Banco acatará prontamente, a qualquer momento, informando à **ENTIDADE CONTRATANTE** através de código de retorno constante do arquivo (Registro “F”).

**ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.
- II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

**ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.
- II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**  
**PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS RECEITAS ATRAVÉS DO**  
**SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CADASTRO NA EMPRESA**

**ITEM PRIMEIRO** – O **BANCO** e a **EMPRESA** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo II, obedecendo os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN Versão 5).

**ITEM SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

- I - Coletar, em nome do **BANCO** e, manter sob sua guarda e às suas expensas, os respectivos “Instrumentos de Autorização para Débito em Conta” assinados pelos clientes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data do documento e assinatura do cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, especificação da obrigação assumida pelo cliente. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).
- II – Guardar a autorização e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.
- III – Permitir que o **BANCO** faça vistorias e verificações junto à **EMPRESA**, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o “**item II**” supra.

**ITEM TERCEIRO – ESTORNO DA OPERAÇÃO**

- I – Quando houver qualquer reclamação por parte do cliente, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **EMPRESA**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
- II – A **EMPRESA** está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no “**item I**”.
- III – A **EMPRESA** somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização do cliente. A **EMPRESA** obriga-se a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.
- IV – A **EMPRESA** pagará, por estorno efetuado, a tarifa constante das Tabelas afixadas nas agências do **BANCO**, no prazo contratado.

**ITEM QUARTO – RESPONSABILIDADE**

- I – A **EMPRESA** obriga-se a ressarcir todos os valores que o **BANCO** for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao cliente em razão da falta de autorização referida no “**Item Segundo**” ou incorreção nos dados informados para débito.
- II – O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da **EMPRESA** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo **BANCO**, acrescido da variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pela **EMPRESA**, em caso de mora, a **EMPRESA** pagará juros de 1% a.m. ou fração e multa de 10% sobre o valor principal e encargos.

**ITEM QUINTO – DAS CONDIÇÕES FINAIS**

- I – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a **EMPRESA** e os clientes e, também, das implicações que possam surgir em razão da efetuação dos respectivos débitos.





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000609-01**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021**

**CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A**

**CONTRATO Nº 15/2022**

**OBJETO: Arrecadação de preços públicos, tributos e demais receitas da Autarquia.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 05 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente

CPF: 055.896.828-78

E-mail: [enrique.lerena@setec.sp.gov.br](mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativo-Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: [janaina.barbosa@setec.sp.gov.br](mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pelo contratada**

Nome: VALTER TELLES DO NASCIMENTO

Cargo: ANALISTA DE PRODUTOS

CPF: 259.363.258-57

E-mail: [valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br](mailto:valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA

Cargo: ANALISTA DE PRODUTOS

CPF: 088.758.888-33

E-mail: [maria.fecchio@itau-unibanco.com.br](mailto:maria.fecchio@itau-unibanco.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Maria Amélia Gomes da Silva  
RG: 16.601.708-5/CPF: 088.758.888-33